



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F.

I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA

FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO



Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -
Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

Foz do Iguaçu, 06 de julho 2023.

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD4XVU04mkBfUyDEP1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0223624** e registrado sob nº
0221823 no livro - **B-1705** sob as Folhas -
235/250 Foz do Iguaçu- PR, 18/07/2023.
Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC), Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$4,29, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$8,00, Distribuidor: R\$9,94,
Digitalização: R\$11,84, Total: R\$122,12 Apresentante: SINECOFI -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO
IGUAÇU E REGIÃO.



Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, Portador do RG 4.022.607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

PLANTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 18.211.058/0001-40, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. RENAN PIES, Portador do RG 8.281.394-2 e Inscrito no CPF 069.581.389-70;

PLANTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 18.211.058/0002-20, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. RENAN PIES, Portador do RG 8.281.394-2 e Inscrito no CPF 069.581.389-70;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em São Miguel do Iguaçu e Missal.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

É assegurado a partir de 1º de junho de 2023, a todos os integrantes da categoria, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Pisos salariais:

- a) Menor Aprendiz: Salário Mínimo Nacional;
- b) Pacoteiros, Contínuos, Oficce Boys: **R\$ 1.388,00 (um mil trezentos e oitenta e oito reais);**
- c) Repositores, Empregados de Portaria, Serviços Gerais, Empregados de Limpeza, Copa, e para os demais empregados não especificados acima: **R\$ 1.823,40 (um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos);**
- d) Vendedores, Guardas e ou Vigias, Padeiro, Confeiteiro, Açougueiro: **R\$ 1.914,40 (um mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos);**
- e) As empresas que optarem pela carga horária de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º, § 2º, fica estipulado o piso salarial de: **1.566,55 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%
ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2022 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos



CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20(vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Caso a empresa tenha efetuado os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá efetuar o repasse em duas parcelas, com os salários de JULHO/2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

Outras Normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculos

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês da rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º(décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao dia do Comerciário - dia 30 DE OUTUBRO – será concedida ao empregado uma indenização correspondente a 02(dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100%(cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2%(dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18(dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o piso salarial da letra “C” da cláusula 03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo essa informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações



prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6%(seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25(vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00(vinte e dois reais), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

Normas Disciplinares



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES



Fica a empresa obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

- a) Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;
- b) Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;
- c) No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;
- d) No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min
- e) Nos domingos das 09h00min às 17h00min;
- f) No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 11 desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o horário de funcionamento no mês de dezembro, nas lojas localizadas em Shoppings e Lojas Francas será das 10:00hs às 23:00hs.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches, tal critério serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.



Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

O estabelecimento que tenha em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciará ou manterá convênio com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO SUGUNDO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/2013.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- TRABALHO EM DOMINGOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.
- b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,30(oitenta reais e trinta centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada de trabalho distribuídas no período compreendido entre às 8h00min às 20h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que trabalharem nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial, fica obrigatório o pagamento da remuneração com 100% (cem por cento) do dia laborado, e mais uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral e patronal.

Parágrafo Quarto: As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIAS DO ESTUDANTE



O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RAIS

A empresa fica obrigada a encaminhar ao sindicato laboral, desde que solicitado (por e-mail ou correspondência simples) e no prazo de 30(trinta) dias da solicitação uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS. Fica obrigada a entidade sindical OBREIRA a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independente de sua nomenclatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerado e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10%(dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO



As empresas fornecerão, diretamente aos seus empregados, vale refeição no valor fixo e certo de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por mês. Referido benefício poderá ser pago em numerário, diretamente em folha de pagamento, ou mediante cartão alimentação, ficando certo, em qualquer caso, que não tem natureza salarial a parcela, nem incidências ou reflexos de quaisquer naturezas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá insituir Banco de Horas para os empregados integrantes deste ACT, conforme disposições do art. 413 e art. 611, II, e art. 59, § 2º e §3º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, prevista nos respectivos contratos de trabalho, poderá ser acrescida de no máximo 02 (duas) horas suplementares, de forma que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A compensação das horas, seja positivas ou negativas, poderá ser feita no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da celebração deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Terceiro: A compensação relativamente aos dias úteis (segunda-feira a sábado) será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (02) horas de descanso;

Parágrafo Quarto: Observadas as peculiaridades do seu cronograma produtivo, a empresa poderá conceder folga aos seus empregados, mesmo inexistindo horas positivas (crédito) em favor dos mesmos. A folga usufruída pelos empregados será reposta pela prestação de serviços, na proporção prevista no parágrafo terceiro desta cláusula;

Parágrafo Quinto: Em relação às horas eventualmente prestadas em domingos e feriados, para aquelas atividades permitidas nos termos da cláusula 37ª ou na antecipação de feriados nos termos da cláusula 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação será efetuada observando-se o seguinte critério: nos domingos ou feriados trabalhados, cada hora laborada implicará em compensação (folga) de duas horas;

Parágrafo Sexto: No período de 06 (seis) meses, contados da data de março/2021, será efetuado um balanço do Banco de horas, apurando-se o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas em favor do empregado, resultante desta operação, será pago em até 04 (quatro) parcelas, a partir do mês subsequente ao encerramento da vigência deste instrumento, considerado o salário/hora percebido na época, acrescido do respectivo adicional. Em caso de saldo de horas negativas, as mesmas serão desconsideradas, não sendo descontadas do empregado;



Parágrafo Sétimo: Para efeito de pagamento das horas nos termos do parágrafo sexto desta cláusula, os adicionais de horas extras serão de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 70% (setenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas mensais e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais;

Parágrafo Oitavo: para efeito de contabilização do Banco de Horas, as horas de ausências decorrentes de férias, afastamentos por doenças ou acidentes e faltas abonadas não gerarão quaisquer débitos para o empregado;

Parágrafo Nono: O empregador, a cada 04 (quatro) meses, informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual (sem justa causa - por iniciativa do empregador ou do empregado - ou por mútuo acordo), o eventual saldo credor de horas em favor do empregado será quitado em até 04 (quatro) parcelas, observado o salário/hora percebido na época da rescisão contratual, acrescido do adicional de horas extras previsto no parágrafo sétimo acima. Ocorrendo eventual saldo de horas em favor da empresa, nada será descontado dos haveres rescisórios;

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a empresa que já adota o Banco de Horas, deverão ser observadas e mantidas as normas mais favoráveis já pactuadas, até o término de vigência referido instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2(dois) dias** da remuneração, dividido em **02 (duas) parcelas** de 01(um) dia, sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de JULHO de 2023, e recolhida até o dia 10 de agosto de 2023, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de AGOSTO de 2023, e recolhida até o dia 10 de setembro de 2023. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07(sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho,



para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional. **Parágrafo Terceiro:** Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho terão prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ou dispositivos previstos em lei.

Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.



Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACT

A empresa fica obrigada a manter cópia disponível Do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Municípios de São Miguel do Iguaçu e Missal.

Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO
IGUACU E REGIÃO
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente
CPF 525.234.709-34**

**PLANTIAGRO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
18.211.058/0001-40
18.211.058/0002-20
RENAN PIES
Sócio Proprietário**

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro